



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152

CNPJ: 13.245.568/0001-14



## LEI Nº 325/2009.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 111/97, de 07 de abril de 1997, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### DA CRIAÇÃO

**ART. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal 111/97 de 07 de abril de 1997, que cria o Conselho Municipal de Saúde.

**ART. 2º** - Fica criado, nos termos da legislação que rege a matéria, considerando a Lei Federal 8.142/1990 e a Resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde – CMS do município de Jaborandi, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades da política municipal de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

### DA COMPETÊNCIA

**ART. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, instituído na forma desta Lei:

- I. Aprovar o Plano Municipal de Saúde e Relatório Anual de Gestão, bem como estabelecer diretrizes a serem observadas nestes instrumentos de gestão.
- II. Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152

CNPJ: 13.245.568/0001-14



- serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária.
- III. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados integrantes do SUS municipal.
  - IV. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS.
  - V. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.
  - VI. Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
  - VII. Elaborar seu regimento interno.
  - VIII. Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.
  - IX. Outras atribuições estabelecidas no regimento ou em normas complementares.

## DA COMPOSIÇÃO

**ART. 4º** - A composição do CMS será paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representativos, sendo que as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% dos representantes de entidades de usuários;
- II. 25% dos representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal e representante de prestadores de serviço de saúde público, privado, ou sem fins lucrativo no âmbito municipal.
- III. 25% dos representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal

**§ 1º** A composição do seguimento dos usuários terá quatro representantes titulares e quatro representantes suplentes, indicados pelas entidades, podendo ser:

- I. Associações de portadores de patologias;
- II. Associações de portadores de deficiência;
- III. Movimentos organizados de mulheres;
- IV. Associações de idosos;
- V. Entidades de defesa do consumidor;
- VI. Organizações de moradores;
- VII. Entidades ambientalistas;
- VIII. Organizações religiosas;





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152

CNPJ: 13.245.568/0001-14



IX. Entidades de trabalhadores urbanos e rurais, aposentados e pensionistas.

§ 2º A composição do seguimento representante dos trabalhadores de Saúde do sistema único de saúde municipal e representante de prestadores de serviço de saúde público, privado, ou sem fins lucrativo no âmbito municipal, terá dois representantes titulares e dois representantes suplentes, escolhidos através de eleição entre as unidades existentes no município e trabalhadores de Saúde do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 3º A composição do seguimento do Governo terá dois representantes titulares e dois representantes suplentes, sendo indicado pelo Poder Público Municipal.

**ART. 5º** - Os membros do CMS serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Em caso do número de indicações serem maior que o número de representantes do CMS, deverá ser decidido através de eleição em espaços coletivos (conferência de saúde, plenária para eleição de membros).

§ 2º Só será permitida a participação no CMS de entidades constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º No caso de afastamento justificado pelo período de seis a doze meses ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda novas indicações.

**ART. 6º** - O Secretário Municipal de Saúde é considerado membro nato.

**ART. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

**ART. 8º** - A Mesa Diretora, referida no artigo 7º desta Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário; e
- Vice-Secretário.





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152

CNPJ: 13.245.568/0001-14



**ART. 9º** - A função de membro do CMS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**ART. 10** - O mandato dos membros do CMS será de dois anos, podendo ser renovado por igual período mediante decreto do Poder Executivo Municipal, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Parágrafo Único** - Não poderá haver coincidência de término do mandato do Poder Executivo Municipal com os membros do CMS.

## DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**ART. 11** - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

§ 1º - Para as reuniões ordinárias, os conselheiros deverão receber convocação escrita, expressa a ordem do dia, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 2º - Para as reuniões extraordinárias, os conselheiros deverão receber convocação escrita, expressa a ordem do dia, com antecedência mínima de 24h (quarenta e oito horas).

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;





# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152

CNPJ: 13.245.568/0001-14



VI – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII – a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

**ART. 12** – A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades neles representados.

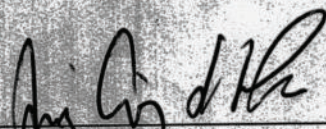
**ART. 13** – As despesas da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

**ART. 15** – Esta Lei, que altera a Lei Municipal 111 de 07 de abril de 1997 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA, EM 20 de julho de 2009.**

**SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI EM 20/07/2009**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**AROLDO RODRIGUES DE SOUZA**  
Sec. De Administração